

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 24/CP/B/2021

PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de duas viaturas elétricas, em regime de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV) e respetivos serviços associados.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão com competência para adjudicar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base global é de 51 000,00€ (cinquenta e um mil euros) a que acresce o IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. Pelo aluguer das viaturas objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao locador o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ílhavo, nomeadamente os relativos ao transporte das viaturas objeto do contrato para o respetivo local de entrega, manutenção programada e/ou outros encargos relacionados com a manutenção de viaturas elétricas (aluguer, manutenção e inspeção(ões) periódica(s) obrigatória(s), IUC, pneus, seguros e impostos), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço mensal manter-se-á fixo durante todo o período do contrato.

Cláusula 5.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de quarenta e oito meses, com início no dia útil seguinte à data de receção das viaturas nas instalações do Município de Ílhavo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 48.º, n.º 1 do 440.º, ambos do CCP, fundamenta-se o prazo contratual pela correspondência necessária entre a duração dos serviços a prestar com o prazo de vigência (48 meses) do apoio concedido ao Município de Ílhavo pelo Fundo Ambiental no âmbito da 3ª Fase do programa de Apoio à Mobilidade na Administração Pública – Parte 2 (Aviso n.º 20226/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019).

Cláusula 6.^a

Local e prazo de entrega das viaturas

As viaturas objeto do presente contrato deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária à sua circulação, nos Armazéns Gerais da Câmara Municipal de Ílhavo, sito, Rua do Norte S/N, Gafanha de Aquém, 3830-167 Ílhavo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 7.^a

Receção dos Veículos

1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que os veículos estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato, um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá á receção dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

Cláusula 8.^a

Restituição dos Veículos

1. Decorrido o período do aluguer, os veículos elétricos, serão restituídos ao adjudicatário, no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-los, no prazo de 10 dias úteis, das instalações municipais.
2. Será verificado por representantes do adjudicatário e do Município de Ílhavo no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição dos veículos.

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações:

1. Obrigação de entrega das viaturas, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta a adjudicar;
2. As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O locador é responsável por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existam no momento em que as viaturas lhe são entregues e ao longo do período contratual.
4. Obrigação de custeamento da manutenção programada e/ou outros encargos previstos para as viaturas elétricas.

5. Todas as despesas e custos com o transporte das viaturas objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.
6. O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega das viaturas objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas.
7. Recolha da viatura no termo do prazo de execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Obrigações do Município de Ílhavo

1. O Município de Ílhavo assegurará o carregamento do veículo, a lavagem e limpeza do veículo, e solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante do veículo, comunicar qualquer avaria que o veículo venha a sofrer e comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com o veículo alugado;
2. O Município de Ílhavo tem o direito de proceder à decoração das viaturas, nomeadamente, colocar o logotipo nas portas da frente;
3. Findo o prazo contratual, o locatário não poderá ser impedido pelo locador de, através de procedimento legal adequado, concorrer à aquisição destas viaturas pelo valor de mercado.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas;
2. A faturação deverá ser mensal e por veículo e deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
5. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
6. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 16.^a

Âmbito do procedimento

Locação de duas viaturas elétricas novas, na modalidade de aluguer operacional de viaturas (AOV), para integração da frota municipal, pelo período de 48 meses e 80.000 Km.

Cláusula 17.^a

Seguro, manutenção e substituição

1. As viaturas deverão ser disponibilizadas ao Município de Ílhavo com o respetivo Seguro Automóvel contra todos os riscos com franquias máximas de 3%.
2. A responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva das viaturas caberá ao adjudicatário.
3. Por manutenção preventiva entende-se todas as revisões necessárias e/ou aconselhadas pelo fabricante, mecânicas ou outras que a viatura necessite de efetuar, assim como a substituição de pneus sempre que necessário, a fim de garantir que esta se encontre em perfeitas condições de circulação em segurança.
4. Em caso de reparação, manutenção e/ou avaria o adjudicatário terá de disponibilizar de imediato, um veículo de substituição de segmento equivalente.
5. Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos com a inspeção periódica do veículo e imposto único de circulação.

Cláusula 18.^a

Requisitos do serviço de AOV

- 1 - Os veículos devem ser entregues em estado novo, com um máximo de 100 quilómetros registados.
2. Os serviços devem poder ser agendados na véspera, em caso de manifesta urgência.
3. A intervenção de manutenção e reparação deve iniciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
4. Substituição do(s) pneu(s) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5. A realização do serviço dos serviços de AOV, não deve implicar ao utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 30 quilómetros.

6. O adjudicatário deve identificar claramente a rede de oficinas (concessionários autorizados pela marca) a utilizar, para os trabalhos de manutenção, reparação e pneus dos veículos a adquirir;

Cláusula 19.^a

Requisitos técnicos e funcionais das 2 viaturas

1. As viaturas a fornecer deverão possuir todas as características listadas no quadro I, não podendo ser admitida qualquer outra característica ou opção em sua substituição.
2. As dimensões, capacidades e outras características técnicas das viaturas deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos de homologação do fabricante.
3. Os 2 veículos a adquirir devem cumprir os requisitos técnicos e funcionais, com as especificidades definidas no Quadro I seguinte:

Quadro I - Características das viaturas

Item	Descrição	Características que a viatura deverá possuir
A	Viatura	
1.	Tipo de viatura	Ligeiro de passageiros, carroçaria tipo 4 ou 5 portas
2.	Lotação	5 lugares
3.	Tecnologia propulsão	100% elétrico
4.	Cor exterior	Cor branco sólida ou metalizada
B	Motor	
5.	Tipo	Motor síncrono de magneto permanente
6.	Potência máxima	Igual ou superior a 80kw
7.	Binário máximo (Nm)	Igual ou superior a 225Nm
C	Transmissão	
8.	Tracção	Dianteira
9.	Caixa de velocidades	Tipo redutor simples de 1 só carreto
D	Bateria	
10.	Bateria tipo	lões de lítio, em módulos substituíveis
11.	Capacidade útil	Igual ou superior a 50kwh

Item	Descrição	Características que a viatura deverá possuir
E	Consumos e autonomia	
12.	Consumo médio combinado (WLTP)	Inferior a 18Kwh/100km
13.	Autonomia média combinada (WLTP)	Superior a 320km
F	Outras características técnicas	
14.	Suspensão dianteira	Independente tipo McPherson
15.	Suspensão traseira	Qualquer uma das seguintes soluções: Barra torção, barra 'pnhard' ou Independente de duplos triângulos
16.	Travões dianteira	Discos ventilados
17.	Travões traseira	Discos ventilados ou sólidos
18.	Jantes	Jantes em liga leve e com diâmetro igual ou superior a 16 polegadas
19.	Direcção assistida	Sim
20.	ABS + ESP	Sim
21.	Luzes frente	Tipo LED (não será aceite iluminação em halogeneo)
G	Conforto	
22.	Ar condicionado	Sim, com controlo automático
23.	Fecho centralizado com comando	Sim
24.	Vidros dianteiros eléctricos	Sim
25.	Vidros traseiros eléctricos	Sim
26.	Vidros posteriores escurecidos	Sim
27.	Sistema multimédia, incluindo kit bluetooth para telemóvel	Sim
28.	Sensor de luminosidade com faróis automáticos	Sim
29.	Sensor de chuva com accionamento automático limpa vidros	Sim
30.	Sistema de reconhecimento de sinais de trânsito	Sim
31.	Sistema cruise control adaptativo com limite de velocidade	Sim
32.	Travão de mão eléctrico	Sim

Item	Descrição	Características que a viatura deverá possuir
33.	Botão Ignição start/stop	Sim
34.	Ajuda ao estacionamento traseiro	Sim, com sensores acústicos e câmara traseira
35.	Apoio braços entre bancos da frente	Sim
H	Carregamento de materiais	
36.	Carregador de bordo monofásico	Com capacidade carga superior a 2Kw
37.	Carregador de bordo trifásico	Com capacidade carga superior a 7Kw
38.	Viatura fornecida com 'Wallbox' trifásica	OBC trifásico superior a 11kw
I	Garantias	
39.	Garantia geral viatura	Igual ou superior a 2 anos
40.	Garantia baterias	Igual ou superior a 6 anos ou 100.000kms, o que ocorrer primeiro
41.	Garantia pintura	Igual ou superior a 3 anos
42.	Garantia anti-corrosão	Igual ou superior a 10 anos

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Fidalgo Caçolito